CONTRATO Nº 62/2020
DISPENSA: 22/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 49/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE LANCHES PARA ATENDER OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA INCLUSIVE OS LOTADOS NAS BARREIRAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.668.777/0002-72**, estabelecida na **Avenida cândido coelho, 96, Bairro: Barro Vermelho, SÃO JOÃO DO PIAUI – PI CEP: 64760-000,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Adrianna Rodrigues Guimarães**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 958.059.153-91, com o endereço funcional acima indicado** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado **TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS EIRELI,** CNPJ SOB O Nº 08.030.145/0001-47 estabelecida na Travessa Ministro Pedro Borges, N 898, Centro, São João do Piaui-PI, CEP: 64.760-000, neste ato representado por Tatiana Paula de Sousa Santos, portador do CPF: 004.084.993-70, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE LANCHES PARA ATENDER OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA INCLUSIVE OS LOTADOS NAS BARREIRAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

Cláusula Quarta – Do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL

1	Lanche para eventos – TIPO 01: Cachorro quente ou misto, pão de queijo ou bolo, salgado, sucos ou refrigerante, pão com patê, torta de carne	700	11,20	7.840,00
2	Quentinha Comum com suco ou refrigerante: Prato Principal – 01 ou 2 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão, macarrão, farofa e suco de fruta natural (embalagem: copo descartável com tampa). Acompanhado de 01 (um) kit (descartável), fabricados em poliestireno de alta durabilidade e guardanapo de papel, folha simples branco.	2200	18.95	41.690,00
				49.530,00

Fica pactuado que, para o fornecimento objeto deste contrato o valor total de R$ 49.530,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos e trinta reais), com início da vigência na data de assinatura do presente instrumento pelo prazo de 6 (seis) meses ou até enquanto durar a pandemia.

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2020, assim classificadas:

EDUCAÇÃO

Fonte do Recurso– 001 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2031

Fonte do Recurso– 214 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2031

Fonte do Recurso– 001 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2033

Fonte do Recurso– 214 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2033

Fonte do Recurso– 213 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2045

Fonte do Recurso– 001 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2036

Fonte do Recurso– 214 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2036

Fonte do Recurso– 001 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2041

Fonte do Recurso– 214 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2041

Fonte do Recurso– 001 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2040

Fonte do Recurso– 214 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2040

Fonte do Recurso– 214 Elemento de despesa–3.3.90.39.00 Projeto/Atividade – 2111

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

d) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de seis meses ou até enquanto durar a pandemia.

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 15 de Junho de 2020.

Adrianna Rodrigues Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
Port. Nº 219/2019
CPF: 958.059.153-91

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANNA RODRIGUES GUIMARAES
CPF: 958.059.153-91
CONTRATANTE

Tatiana Paula de Sousa Santos

TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS EIRELI
CNPJ: 08.030.145/0001-47
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO
Nome: Ermelia Barbosa
Portaria nº: _____
Assinatura: _____
Prefeitura de São João

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG: